



**CONTRATO Nº 061/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E  
BATISTA ELETRIFICAÇÕES E CIA  
LTDA.,**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Praça Raimundo Carneiro, nº 48 Centro Senador Firmino/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, Sr. Antônio Donizeti Durso, inscrito no CPF sob o nº 691.940.926-72, portador da cédula de identidade nº M-4.846.558 – SSP/MG denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BATISTA ELETRIFICAÇÕES E CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.282.457/0001-20, com sede na Rua Piraúba, nº45, Residencial Rosa de Toledo, CEP 36.506-262, Ubá/MG, representada pelo Sr. João Batista de Oliveira Ferreira inscrito no CPF sob nº 437.516.606-15 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 – Aquisição e instalação de 02(dois) transformadores de 15 KVA e demais insumos necessários a perfeita instalação e funcionamento, objetivando a Iluminação Pública Urbana, na Avenida Henrique Gamarano, conforme requisição da Secretaria Municipal de Obras

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos Legais**

2.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

2.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2.3 – Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor do artigo da Lei Federal nº 8.666/93 Art.24, II, c/c Art. 23, II, “a”, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 9.412/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Preços dos Serviços, Das Condições de Pagamentos e Reajustes.**

3.1 – Pela aquisição do material e pela execução dos serviços prestados a que alude este contrato, fica estabelecido à importância total de R\$14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), divididos em 02(duas) parcelas conforme medição em duas etapas, vencível a partir do dia 10(dez) de cada mês.

3.2 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

3.3 – Não incidirá reajuste/equilíbrio econômico sobre o valor contratado durante a contratação.



**CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo e Prorrogação.**

- 4.1 - Este contrato terá vigência da data de sua assinatura encerrando em até 02 (dois) meses.
- 4.2 - Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 57, II desde que fique demonstrado que a prorrogação é benéfica para o Município.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão.**

- 5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades.**

- 6.1 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- A - inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- C - nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.

- 6.2 - Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

- 6.3 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;

- 6.4 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

- 6.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações do Contratado.**

- 7.1 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

- 7.2 - Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato.

- 7.3 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8.666/93.

- 7.4 - Todas as despesas relativas à prestação de serviço, como deslocamento, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

- 7.5 - Caso a prestação dos serviços do objeto desta licitação não satisfaça a contento, tudo aquilo que foi exigido, o contrato poderá ser rescindido pelo contratante, observado o disposto no instrumento convocatório e no contrato, sem nenhum ônus para o Município.



7.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.7 - Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção;

7.8 - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

7.9 - Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

7.10 - Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do recebimento da comunicação;

7.11 – A Contratada deverá comparecer no Município de Senador Firmino, sempre que for solicitada pelo Prefeito Municipal, enquanto durar a contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Contratante.**

8.1 – Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado neste edital e seus anexos.

8.2 – Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

8.3 – Designar um profissional qualificado, para acompanhamento da execução dos serviços.

8.4 – Fiscalizar os serviços realizados apontando as irregularidades.

#### **CLÁUSULA NONA – Dos Créditos Orçamentários.**

9.1 – As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93:

02.11.01.15.452.0506.1037.4.4.90.51.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Regime de Execução**

10.1 – Os serviços constantes neste instrumento serão prestados na Avenida Henrique Gamarano no Município de Senador Firmino.

10.2 – As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

10.3 – E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e diante de 02 (duas) Testemunhas juridicamente capaz abaixo nomeada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO  
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Senador Firmino, 16 de abril de 2019.

  
ANTÔNIO DONIZETI DURSO  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
BATISTA ELETRIFICAÇÕES E CIA LTDA.  
João Batista de Oliveira Ferreira  
Contratada

Testemunhas:

1)  
Nome: Raulo Moreira Formandes Guimarães  
CPF nº 105.279.466-13

2)  
Nome: Luís da Silva Mendes  
CPF nº 123.437.846-46